**Proposição da Emenda nº 11 ao Projeto de Lei 72/2022**

Nos termos do **§1° do** **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se **emenda aditiva** ao art. 2° do Projeto de Lei nº 72/2022, que “*Proíbe a produção de mudas e o plantio da spathodea campanulata e suas subespécies, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta e incentiva a substituição das existentes na cidade de Ivoti e dá outras providências. ”*

Art. 1° Altera-se o disposto no art. 4° do projeto de lei n°72, de 30 de setembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

*“****Art. 4º*** *As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas assim que identificadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.*

***§1º*** *Caso as árvores estejam plantadas em imóvel particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as espessas do proprietário do imóvel.*

***§2º*** *As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e substituídas por outras mais adequadas, e as mudas, se houver, descartadas.*

***§3º*** *Sendo necessária a contratação de serviço especializado para a supressão da referida árvore, em razão do porte e ou localização, poderá o fundo de meio ambiente custear as despesas mediante reembolso de nota fiscal, devendo o fundo aprovar a despesa previamente.*

***§4º*** *No caso de ocorrência do disposto no* ***§3º****, as destinações dos resíduos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da secretaria de obras e serviços públicos. ”*

**Justificativa**

A proposta de emenda objetiva esclarecer de quem é a responsabilidade financeira para remoção das árvores de grande porte, que estejam localizadas em imóveis privados, as quais precisam de serviço especializado para remoção. Uma vez que os proprietários precisam removê-las para colaborar com o equilíbrio do meio ambiente, visando o bem-estar da coletividade, é justo que a despesa seja custeada com o fundo municipal que objetiva preservar o meio Ambiente e beneficiar a coletividade.

Ivoti, 10 de outubro de 2022.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............

VOLNEI RENATO GROSS – membro ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............

FABIANE HEILMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............